

§ único. Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sede social para outro local do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais ou qualquer forma de representação social, em território nacional e estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste no comércio por grosso e a retalho de vestuário e fabrico do mesmo.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de dez mil euros, e está dividido em quatro quotas, duas iguais do valor nominal de quatro mil euros pertencentes uma a cada um dos sócios Augusto Carneiro Dias dos Santos e Maria Rosa Gonçalves Pereira Campos e duas iguais do valor nominal de mil euros pertencentes uma a cada um dos sócios Ricardo Augusto Pereira dos Santos e Filipe Joaquim Pereira dos Santos.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital ate cinco vezes o capital social.

4 — Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios Augusto Carneiro Dias dos Santos e Maria Rosa Gonçalves Pereira Campos, que desde já, são nomeados gerentes.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — Para além dos poderes normais de gerência, poderá ainda a gerência:

a) Comprar, vender, tomar a dar de arrendamento ou trespasse, quaisquer móveis e imóveis, de e para a sociedade;

b) Comprar e vender veículos automóveis, de e para a sociedade, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*, nomeadamente para aquisição de equipamento;

c) Obter empréstimos, pelos prazos e condições que entenderem.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas é livre entre sócios: contudo a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os restantes sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência, na respectiva aquisição.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessação gratuita não autorizada;

c) Por falência do sócio;

d) Quando por qualquer outro motivo a quota seja retirada da livre disponibilidade do seu titular, nomeadamente quando em partilha por divórcio, separação de pessoas e bens ou só de bens a quota não for adjudicada ao respectivo titular;

e) Por interdição ou inabilitação permanente ou morte de qualquer sócio.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme.

19 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
2004567520

CENTRO DE BIOESTÉTICA MARIA JOSÉ RUA, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 0224/980115; identificação de pessoa colectiva n.º 504035118; inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 2 e 3/13012004.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a alteração total do contrato, sendo transformada em sociedade uni-

peçoal e passando a reger-se pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Centro de Bioestética Maria José Rua, Unipessoal, L.ª, tem a sua sede na Rua de Benguiados, 510, da freguesia e sede do concelho de Vila do Conde.

2 — A gerência da sociedade poderá livremente deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na actividade de esteticista, cosmetologista, prestação de serviços, depilação, depilação eléctrica, tratamento do corpo, tratamento do rosto, drenagem venolinfática, tratamento de mãos e pés e outros serviços afins; venda de produtos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal de que é titular a única sócia Maria José Correia da Silva Rua.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete à sócia única.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

2 — A sociedade poderá constituir mandatários, mediante as respectivas procurações.

3 — A sócia única pode celebrar negócios jurídicos com a sociedade desde que sirvam para a prossecução do objecto da sociedade.

Está conforme.

9 de Fevereiro de 2004. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
2004552093

SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES AVELEDA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 01055/891222; identificação de pessoa colectiva n.º 502261269; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 19; números e data das apresentações: 6 e 7/29112002.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Cessação de funções de gerente — António Maria Moreira Azevedo Cruz, por renúncia, em 20 de Novembro de 2002.

Aumento de capital e alteração do contrato.

Capital: 200 000 euros, após o reforço de 100 240,42 euros, realizado em dinheiro subscrito por Manuel Jesus Silva — 60 144,26 euros, Jaime de Lima Branco — 30 072,12 euros e Sérgio Fernando Pereira de Carvalho — 10 024,04 euros.

Foram alterados os artigos 1.º, 3.º e o n.º 1 do 5.º

ARTIGO 1.º

A sociedade sob a firma Sociedade de Construções Aveleda, L.ª, tem a sua sede na travessa das Cancelas Vermelhas, sem número, freguesia de Aveleda, concelho de Vila do Conde.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado é de duzentos mil euros e corresponde à soma de três quotas, sendo uma do valor nominal de cento e vinte mil euros, pertencente ao sócio Manuel Jesus Silva, outra quota do valor nominal de sessenta mil euros, pertencente ao sócio Jaime de Lima branco e outra quota do valor nominal de vinte mil euros, pertencente ao sócio Sérgio Fernando Pereira de Carvalho.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios Manuel Jesus Silva, Jaime de Lima branco e Sérgio Fernando Pereira de Carvalho.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

10 de Janeiro de 2003. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
1000194364